

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

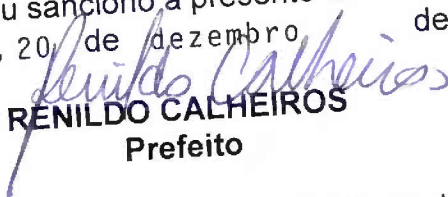
LEI Nº 5850 /2013.

Cria o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Etnicorracial de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 20 de dezembro de 2013.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Etnicorracial de Olinda – CMPPIR/Olinda, órgão colegiado, de controle social e caráter deliberativo da política municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, através do monitoramento, acompanhamento e fiscalização, em como propor políticas afirmativas de promoção da igualdade etnicorracial, com ênfase na população negra e demais segmentos étnicos, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo único. Entende-se por políticas afirmativas de promoção da igualdade etnicorracial, para efeitos desta Lei, o conjunto de políticas públicas e privadas, de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, que tem por objetivo combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto financeiro, social, político, educacional e cultural, tratando-se de políticas e de mecanismo de universalização de direitos dirigidos a grupos historicamente discriminados por sua origem, raça ou etnia.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Etnicorracial é vinculado à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Etnicorracial:

I – participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da cidade de Olinda;

II – propor estratégias de controle, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas afirmativas de

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

promoção da igualdade etnicorracial, fomentando a inclusão da dimensão etnicorracial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III – propor prioridades na alocação de recursos dos diversos órgãos municipais, podendo contar para a efetivação dessa medida com a colaboração de outras entidades de participação e controle social;

IV – recomendar e realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população olindense, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas afirmativas de Promoção da Igualdade Etnicorracial;

V – organizar a Conferência Municipal de igualdade Etnicorracial;

VI – acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação das deliberações das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Etnicorracial;

VII – acompanhar a implementação das políticas de combate ao racismo institucional e propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações etnicorraciais no âmbito da Administração Pública;

VIII – articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população olindense, conselhos estaduais e nacionais da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para o aprimoramento do controle social das políticas afirmativas de igualdade etnicorracial;

IX – propor, em cooperação com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade etnicorracial, no âmbito do Município;

X – fiscalizar e acompanhar as políticas de promoção dos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como a diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social da cidade de Olinda;

XI – propor e acompanhar medidas de defesa de direitos dos indivíduos e grupos etnicorraciais afetadas por preconceito, discriminação racial, racismo e demais formas de intolerância;

XII – monitorar e propor avanço na legislação municipal que garantam políticas de promoção da igualdade racial;

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

XIII – constituir comissões temáticas permanentes e grupos de trabalho para avaliar, acompanhar e fiscalizar as políticas de promoção da igualdade racial;

XIV – prestar contas anualmente das ações do Conselho em assembleias próprias devidamente convocadas para este fim, publicando relatório da prestação de contas, o qual deverá ser disponibilizado à sociedade; e

XV – elaborar o seu regimento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Etnicorracial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo Poder Público, nos seguintes termos:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados com os respectivos suplentes.

II – 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil de caráter municipal, titulares e suplentes.

Art. 5º Os membros do CMPRIR de que trata o art. 4º, II serão eleitos pelos delegados da Conferência Municipal de Igualdade Etnicorracial do Município de Olinda, ou em fórum específico, se assim for decidido.

Art. 6º Os membros do CMPRIR de que trata o art. 4º, II exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – quando faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano;

II – quando demonstrar conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

Parágrafo Único. Os procedimentos para caracterização da perda d mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo consideradas relevantes ao Município de Olinda e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.

Art. 9º O CMPPIR tem a seguinte estrutura organizacional:

I – pleno;

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

II – coordenação colegiada; e

III – comissões permanentes e temáticas.

Parágrafo Único. As normas de funcionamento do pleno, as atribuições da coordenação colegiada, das comissões permanentes e temáticas e da secretaria executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10 A instância de deliberação do Conselho é o pleno, composto conforme preceitua o art. 4º, que se reunirá na forma do Regimento Interno.

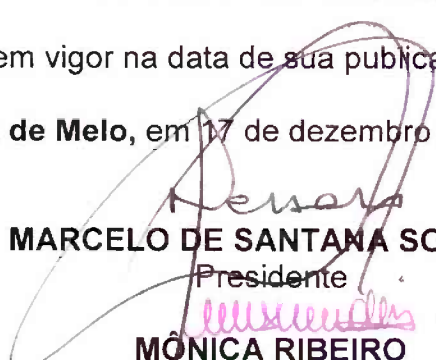
Art. 11 A coordenação do Conselho será composta por 02 (dois) coordenadores, sendo um representante do Poder Executivo Municipal indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, mediante recomendação da Coordenadoria Municipal dos Negros e Negras, e um membro escolhido, por eleição, dentre os membros do Conselho representantes da sociedade civil.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções e atividades.

Art. 13 O Conselho, para o desenvolvimento de suas atribuições, poderá celebrar convênios com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de dezembro de 2013.


MARCELO DE SANTANA SOARES

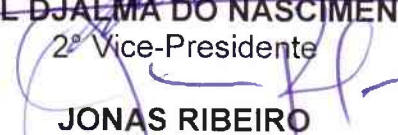
Presidente


MÔNICA RIBEIRO

1º Vice- Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO

1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA

2º Secretário